



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N°. 9.671, de 16/11/2021


Processo: 86.856

**PROJETO DE LEI N°. 13.394**

Autoria: **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais.**

Arquive-se

  
Diretor Legislativo  
24/11/2021

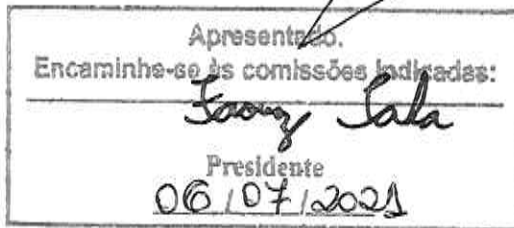
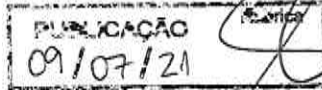


**PROJETO DE LEI Nº. 13.394**

<b>Diretoria Legislativa</b>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>[Handwritten signature]</i> 09/07/2021		Parceiro CJ nº:	178	<b>QUORUM:</b> <i>[Handwritten signature]</i>
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CJR. <i>[Handwritten signature]</i> Diretor Legislativo 06/07/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 06/07/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ <i>[Handwritten signature]</i> Relator 06/07/21		
À <b>COPUMA</b> <i>[Handwritten signature]</i> Diretor Legislativo 06/07/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <i>[Handwritten signature]</i> Presidente 06/07/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Handwritten signature]</i> Relator 06/07/21		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		



P 47304/2021



**PROJETO DE LEI Nº. 13.394**  
(Romildo Antonio da Silva)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de disseminar junto à população dados sobre a importância:

- I – da conservação dos ecossistemas;
- II – do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais;
- III – das medidas de preservação ambiental, plantio ou replantio de árvores, nas áreas urbanas dos bairros e ao longo dos rios e riachos;
- IV – dos projetos socioambientais desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, associações e organizações que beneficiem os municípios, principalmente os que residem perto de áreas de preservação.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida por meio de palestras, seminários e eventos relacionados ao tema.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Por meio do Decreto Federal nº 86.028, de 27 de maio de 1981, o Governo Federal estabeleceu que o Brasil promovesse a Semana do Meio Ambiente, com atividades sobre o assunto em todo o território. A promulgação tem como finalidade apoiar a participação dos brasileiros na preservação ambiental nacional.

*[Handwritten signature]*



(PL n.º 13.394 - fls. 2)

A Resolução Conama n.º 001/86 define impacto ambiental como “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”.

Dessa maneira podemos dizer que impacto ambiental é a modificação na estrutura e/ou na composição do ambiente, decorrente de atividades humanas. O impacto pode ser positivo, quando beneficia de alguma forma componentes do ambiente, ou negativo.

Em face ao crescimento exponencial da população do Município, com a chegada de várias empresas e indústrias, tais fatores somados geram uma grande quantidade de resíduos que são descartados e podem causar danos ao meio ambiente, percebemos a necessidade da criação desta campanha de conscientização ambiental.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 03/04/2021

**ROMILDO ANTONIO DA SILVA**



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 178**

**PROJETO DE LEI Nº 13.394**

**PROCESSO Nº 86.856**

De autoria do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, o presente projeto de lei institui a “Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais”.

A propositura encontra sua justificativa às fl. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art.13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha objetivando conscientizar a participação da população quanto a preservação ambiental, bem como, minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

Trata-se, portanto, de norma programática que visa tão somente trazer diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública. Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que o referido projeto não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo



Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que "**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é**



reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente." (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.J.).

Jundiaí, 02 de julho de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias**  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.856

PROJETO DE LEI 13.394 do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que institui a Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a **Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais**, com a finalidade de orientar a população na prevenção ambiental nacional.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.


Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 06-07-2021.

  
ANTONIO CARLOS ALBINO  
Presidente e Relator

APROVADO  
06/07/2021

  
CÍCERO CAMARGO DA SILVA  
"Cícero da Saúde"

  
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarloos - Vetor Oeste"

  
ENG.º MARCELO GASTALDO

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA





COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE      PROCESSO 86.856  
PROJETO DE LEI 13.394 do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que institui a  
Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais.

PARECER

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir a **Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais**, com a finalidade de orientar a população na prevenção ambiental nacional.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 06-07-2021.

APROVADO  
06/07/2021

  
LEANDRO PALMARINI  
Presidente e Relator

  
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR  
"Juninho Adilson"

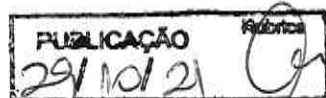
  
DOUGLAS MEDEIROS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 86.856



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.394**

*(Romildo Antonio da Silva)*

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de outubro de 2021 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de disseminar junto à população dados sobre a importância:

I – da conservação dos ecossistemas;

II – do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais;

III – das medidas de preservação ambiental, plantio ou replantio de árvores, nas áreas urbanas dos bairros e ao longo dos rios e riachos;

IV – dos projetos socioambientais desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, associações e organizações que beneficiem os munícipes, principalmente os que residem perto de áreas de preservação.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida por meio de palestras, seminários e eventos relacionados ao tema.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um (26/10/2021).

*[Handwritten signature]*  
**FAQUAZ TAHA**  
Presidente



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.394**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 26 / 10 / 21


ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Salvia*

RECEBEDOR: *Andree*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 22 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 87603/2021  
Data: 23/11/2021 Horário: 11:19  
Administrativo -

OF. GP.L n.º 283/2021

Processo SEI n.º 17.670/2021

Fls. 22  
48

Jundiaí, 16 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNDIAÍ - SP  
Diretoria Legislativa  
23/11/2021

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.671, objeto do Projeto de Lei nº 13.394, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ-FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**LEI N.º 9.671, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

*(Romildo Antonio da Silva)*

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Impactos Ambientais**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de disseminar junto à população dados sobre a importância:

**I** – da conservação dos ecossistemas;

**II** – do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais;

**III** – das medidas de preservação ambiental, plantio ou replantio de árvores, nas áreas urbanas dos bairros e ao longo dos rios e riachos;

**IV** – dos projetos socioambientais desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas, associações e organizações que beneficiem os munícipes, principalmente os que residem perto de áreas de preservação.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida por meio de palestras, seminários e eventos relacionados ao tema.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUÍZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.394**

**Juntadas:**

fls. 02 a 04 em 01/07/2021 (fer)

fls 05 a 07 em 05/07/2021 (v)

fls 08 e 09 em 07/07/2021 d. ojevamos

fls 10 e 11 em 26/10/21 Jul

fls 12 e 13 em 23/11/21-19/12

**Observações:**